



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 26222, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Regulamenta a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) instituída pela Lei Complementar 059/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica instituída no município de Telêmaco Borba a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, exclusivamente para as Instituições Financeiras e equiparadas.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF tem sua previsão legal na autorização dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 059/2019.

Art. 3º A DES-IF deve ser declarada, por meio de importação de arquivos, pelas Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sediadas em Telêmaco Borba, utilizando como referência o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sistema de livro eletrônico, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 4º As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

enviar/importar, sempre que houver atualização, nos layouts disponíveis no sistema, a seguinte Declaração:

I - Plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

- 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS
 - 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS
 - 7.3 - RECEITAS NAO OPERACIONAIS
 - 7.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS
 - 7.9 - APURACAO DE RESULTADO

- 8 - CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS
 - 8.1 - DESPESAS OPERACIONAIS
 - 8.3 - DESPESAS NAO OPERACIONAIS
 - 8.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS
 - 8.9 - APURACAO DE RESULTADO

Art. 5º As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados e tomados e a enviar/importar, mensalmente até a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços, no município de Telêmaco Borba, nos layouts disponíveis no sistema, as seguintes Declarações:

I - Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

II - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

Art. 6º O Município de Telêmaco Borba poderá solicitar, através da Secretaria Municipal de Finanças, os layouts disponíveis no sistema, as seguintes declarações:

I - Demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

II - Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítica ou fichas de lançamentos:

III - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

IV - Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS.

Art. 7º As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias são aquelas previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 059/19 de 04 de outubro de 2019.

Art. 8º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo, por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão inscritos em Dívida Ativa com os acréscimos legais devidos nos termos do Código Tributário Municipal, Lei nº 1190/98.

Art. 9º O Município de Telêmaco Borba através da Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir outras instruções



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, nos termos da Lei Complementar nº 059/2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

5 DE
JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA